

Prefeitura Municipal de Diamantina

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA
Nº 001/2025**

OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento na forma eletrônica de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de reparo, reformas e construções em espaços e edificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Diamantina.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total para 12 (doze) meses em R\$ 2.111.250,00 (dois milhões cento e onze mil duzentos e cinquenta reais).

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, **diretamente e exclusivamente**, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), a partir de **19/05/2025**.

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Este pregão será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023, 346/2023, 024/2024 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Prefeitura Municipal de Diamantina

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Licitatório nº 067/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, sediada na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, nº 17, Rio Grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA, de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de reparo, reformas e construções em espaços e edificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Diamantina, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 24, de 11 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados deverão, primeiramente, se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento **no endereço www.ammlicita.org.br** dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor.

1.2. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

1.3. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

1.4. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital - telefone: (31 3191-0707).

1.3. O edital do presente procedimento está disponível gratuitamente no site: <https://www.diamantina.mg.gov.br/portal/editais/1>.

1.4. Poderá o MEI credenciar em mais de um item, desde que comprovada a capacidade técnica.

1.5. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, **diretamente e exclusivamente**, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), a partir de **19/05/2025**.

1.6. Quaisquer dúvidas referentes ao credenciamento poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações e/ou Secretaria de Obras, por meio do telefone: (38) 3531-7032 e/ou (38) 3531-9140, das 08:00h às 12:00h, das 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

1.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e inserção de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

2 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para Credenciamento na forma eletrônica de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de reparo,

reformas e construções em espaços e edificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Diamantina, que preencham os requisitos constantes no presente edital, nos termos deste instrumento e seus anexos.

- 2.2. A relação de serviços a serem contratados, bem como as metas físicas e os valores financeiros estimados, estão descritos no **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.
- 2.3. A forma, prazo e local de prestação/entrega dos serviços são as previstas no item 4 do termo de referência.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os profissionais Microempreendedores Individuais (MEI), interessados em prestar os serviços de que trata o presente edital, desde que atendam às exigências e condições nele estabelecidas.

3.2. A observância dos requisitos constantes no presente edital é de inteira responsabilidade do profissional credenciado que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

3.4. O credenciamento será conferido aos profissionais com experiência comprovada, com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, do direito administrativo e do presente edital.

3.5. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.6. Será vedada a participação do credenciando:

- a) declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- b) impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- c) possuírem pendência financeira ou contratual para com o Município de Diamantina/MG;
- d) **possuírem vínculo empregatício ou estatutário** com o Município de Diamantina/MG ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
- e) forem estrangeiros irregulares no País.

3.7. O Município reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.8. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento para Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento: **19/05/2025**, através de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e jornal O Tempo e disponibilização do edital, na íntegra, no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, na plataforma digital (www.ammlicita.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- b) Inserção dos documentos de habilitação, **exclusivamente**, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), a partir de **19/05/2025**.
- c) Análise da habilitação: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento inserção na plataforma digital.
- d) Divulgação dos nomes dos profissionais habilitados: após o término da análise, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br e na plataforma (www.ammlicita.org.br).

5 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PARTICIPAÇÃO

5.2. O preenchimento da proposta implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

5.3. A **proposta (Anexo II)** deverá conter as seguintes informações e/ou elementos:

- a) CNPJ;
- b) Endereço de residência;
- c) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, aos preços do Termo de Referência e em conformidade com a Tabela 1 – Especificação do objeto.

5.4. Os interessados **MEI** deverão inserir na plataforma (www.ammlicita.org.br) os seguintes documentos (**SOMENTE DO REPRESENTANTE LEGAL**):

5.5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Constituição do MEI;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual **da sede do interessado**.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal **da sede do interessado**.
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

5.6. Demais documentos a serem inseridos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(ver modelo no anexo III)**;

b) Requerimento de Credenciamento **(ver anexo VIII)**.

c) Declaração que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município **(ver modelo no Anexo V)**.

d) Declaração de que não emprega menor, em caso de pessoa jurídica **(ver modelo no Anexo IV)**.

e) Declaração de anuência, ou seja, ciência sobre todas as condições constantes no edital **(ver modelo no Anexo VII)**.

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Agente de Contratação/Comissão considerará inabilitado e, conseqüentemente não credenciado, o profissional interessado.

5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do interessado, preferencialmente, com número do CPF, telefone, e-mail e o endereço.

b) com a validade vigente na data de abertura dos envelopes, a exceção dos documentos que não constem data de vencimento, tendo sua validade pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de emissão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e solicitar esclarecimentos sobre este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo inserir o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A inserção do pedido de impugnação e/ou esclarecimento deverá ser realizada **diretamente e exclusivamente**, na plataforma eletrônica do credenciamento (www.ammlcita.org.br).

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma (www.ammlcita.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado tem o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, a partir da data da publicação do **indeferimento do Credenciamento, sob pena da perda do direito de se manifestar.**

7.2. Os recursos deverão ser protocolados **diretamente, e exclusivamente**, na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammllicita.org.br.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O preço unitário de cada serviço encontra-se previsto no Termo de Referência e seus anexos.

8.2 O Município de Diamantina pagará ao profissional credenciado a importância correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

8.3. É vedado o pagamento de sobretaxas em relação à tabela adotada ou o cometimento a terceiros.

8.4. Demais informações quanto ao modo e o tempo do pagamento constarão do contrato, parte integrante deste edital.

8.5. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento/serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8.5.1 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ nº. 17.754.136/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.5.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Diamantina e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantina.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.2. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

9.2.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Anexos do presente edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Anexos do presente edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha: 1990 - fonte: 1500.

13. DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, será devidamente publicado o resultado do credenciamento no Diário Municipal dos Municípios Mineiros.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciando que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada aos termos do edital;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital e seus anexos, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.diamantina.mg.gov.br/>.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. Anexo I – Termo de Referência

15.10.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

15.10.3. Anexo III– Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.10.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor, em caso de pessoa jurídica;

15.10.5. Anexo V – Modelo de Declaração de não vinculação empregatícia com o Município de Diamantina;

15.10.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Anuência;

15.10.7. Anexo VII – Requerimento de Credenciamento;

15.10.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Diamantina, 12 de maio de 2025.

Thamiris de Assis Pereira
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento, de Microempreendedores Individuais-MEI's para eventual prestação de serviços de reformas, reparos e construções em espaços e edificações públicas do município de Diamantina (incluindo a zona rural), abrangendo tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto da atuação de cada profissional: Bombeiro hidráulico; Carpinteiro; Eletricista, Pedreiro; Pintor; Soldador brasador e Telhador.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Conforme Solicitação de Compras Nº 674 de 12/03/2025, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1	<p>BOMBEIRO HIDRÁULICO INDEPENDENTE MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO Descrição subclasse CNAE: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Descrição dos Serviços: Responsável pela instalação e manutenção de sistemas usados para água potável, esgoto e drenagem. Esse profissional poderá: executar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações; fazer testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade (sem vazamentos); fazer manutenções em tubulações, equipamentos e acessórios; Instalar, substituir e regular peças de utilização e assenta louças e metais; realizar limpeza de caixa d'água; realizar limpeza e/ou desentupimento de calhas, ralos, vaso sanitário e caixa de gordura; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional. Conhecimentos Necessários: Compreende os serviços de pré-montagem e instalações de tubulações; Reparo e manutenção da rede hidráulica e esgoto; Conhecimento prático durante a realização de qualquer trabalho como: reparar vazamento de água numa canalização; instalar uma torneira, lavatório, pia, lava-louças; instalação sanitárias de banheiros, tubos e conexões; Conserto de encanamentos; Sistema de tratamento de esgotos, Fossa séptica.</p> <p>Experiência comprovada mínimo 06 meses. EPIS: Capacete; Óculos de segurança contra impacto; Luva de PVC ou luva Ranhurada látex cano longo; Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno ou bota de PVC; Respirador purificador de ar contravapores; Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos; Cone de Sinalização e Fita Zebrada e outros.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Tarraxa de 1/2" a 2"; Torno morsa; Chave de grifo de 3/4" a 36"; Chave inglesa; Chave de boca de 6 mm a 19 mm, para fixação das louças sanitárias; Marreta e talhadeira, para corte em parede e concreto; Trena, prumo de face e nível de mão; Arco de Serra; Furadeira; Linha de pedreiro; Colher de pedreiro; Lixadeira ou esmerilhadora, para fazer chanfrar; Régua de alumínio; Pá, enxada e escavadeira, para abertura de valetas; demais ferramentas,</p>	HORA	5.000	R\$24,53

	equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.			
2	<p>CARPINTEIRO INSTALADOR INDEPENDENTE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO Descrição subclasse CNAE: Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Descrição dos Serviços: Responsável por construir, montar e reparar diversos tipos de obras e acessórios de madeira ou qualquer outro material similar, empregando ferramentas manuais e mecânicas. Esse profissional poderá: executar instalação de esquadrias de madeira ou qualquer outro material similar; executar/dar manutenção na instalação de portas, janelas, alisares, escadas, entre outros; executar reparos de mesas, cadeiras e outros móveis de madeira ou material similar; montar/ dar manutenção/ desmontar divisórias de madeira ou qualquer outro material similar; montar/ dar manutenção/ desmontar estruturas, definitivas ou provisórias, em madeira ou qualquer outro material similar; montar/ dar manutenção/ desmontar engradamentos de telhados; instalar/ dar manutenção/ desinstalar telhas em fibrocimento, cerâmica, metálicas; construir e montar as fôrmas de madeira para concreto armado; construir, montar e reparar os cenários para representações teatrais e rodagem de filmes; construir e reparar carrocerias ou peças de madeira de veículos; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional. Conhecimentos Necessários: Conhecimentos práticos de execução e reparos em madeira e o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa); Conhecimentos práticos de execução dos mais diversos trabalhos em madeira e formas metálicas, desde móveis, ferramentas, artigos para a construção civil, estradas e diversas outros tipos de infraestrutura. Também lida com acabamentos e reformas de telhados, sendo responsável pela elaboração de telhados, escadas, assoalhos, forros, portas móveis e até itens ornamentais. Experiência comprovada mínimo 06 meses. EPIS: Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; Luva de látex, Luva pigmentada ou luva de vaqueta; Óculos de segurança; Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35; Capacete; Protetor Auricular plug – 14 dB(A); Cone de Sinalização e Fita Zebrada e outros. Equipamentos e Ferramentas: Maquita, furadeira, lixadeira; Cinto de ferramentas; Brocas; Fita métrica; Nível; Serra circular; Trena; Regua de aço; Graminho; Lápis de carpinteiro; Malho Ou Maço De Madeira; Jogo De Formões; Esquadro De Carpinteiro; Plaina; Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>	HORA	15.000	R\$28,05
3	<p>ELETRICISTA DE RESIDÊNCIA E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA. Descrição subclasse CNAE: Instalação e manutenção elétrica. Descrição dos Serviços: Responsável pela instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de sistemas de eletricidade de baixa e média tensão. Esse profissional poderá: dar manutenção de rede de baixa e média tensão em instalações prediais; instalar condutores (fios elétricos); efetuar troca de lâmpadas e reatores; substituir calhas, reatores e partes elétricas; instalar, isolar, apertar, ajustar cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc; instalar equipamentos elétricos diversos e painéis elétricos; instalar antenas; executar/reparar instalações telefônicas e de comunicações: cabos para redes de informática e televisão; executar/reparar instalações de sistemas de controle eletrônico e automação predial ou alarme contra incêndio ou contra roubo; instalar/reparar ou substituir peças e</p>	HORA	5.000	R\$25,63

	<p>equipamentos pertinentes à instalação elétrica predial; alterar ou incluir pontos de energia; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional. Conhecimentos Necessários: Deverá ter noções básicas de Eletrotécnica, Instalações Elétricas de Interior, Segurança das Instalações Elétricas. Experiência comprovada mínimo 06 meses. EPIS: Ferramentas com cabo ou protetor de borracha; Capacete Aba Total Classe B com jugular; Capa Protetora com revestimento em borracha; Luva isolante de borracha para baixa tensão; Sapato de segurança ou Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; Cintos de Segurança tipo paraquedista (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 2 metros) - para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35. Viseira protetora de fagulhas; Escadas de madeira com travas do tipo antiderrapante em borracha; Óculos de proteção; Camisa e Calça para eletricitista deve atender a NR-10 – protegendo o usuário contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico e fogo repentino; Cone de Sinalização e Fita Zebrada; Equipamentos e Ferramentas: Chave de fenda e Chave Philips; Chave de teste; Alicate universal; Alicate de eletricitista; Alicate de ponta fina ou "bico de pato"; Alicate de corte lateral; Lâmina ou canivete ou Descascador de fios; Teste néon; Martelo; Cinzel; Serra de arco; Lanterna ou faroleta; Teste de continuidade; Teste de tensão; Arame ou fita de passagem (passa-fios); Busca-polo; Furadeira elétrica; Aparelhos de testes com ohmímetro ou voltímetro; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>			
4	<p>PEDREIRO INDEPENDENTE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO</p> <p>Descrição subclasse CNAE: Obras de alvenaria. Descrição dos Serviços: Responsável pela execução de serviços de obras civis em geral, tais como trabalhos de alvenaria, concreto, pisos, muros, entre outros. Esse profissional poderá: executar/ ampliar/ reparar/ demolir obras de edificações (escavação, aterro, compactação, fundações, pisos, vigas, pilares, lajes, alvenarias, rebôcos, emboços, assentamentos de bancadas, assentamento de pias e lavatórios, entre outros); assentar peças cerâmicas, azulejos e porcelanatos ou material similar; executar/ ampliar/ reparar/ demolir obras de infraestrutura urbana de drenagem e/ou esgotos; executar/ ampliar/ reparar/ demolir muros de arrimo e/ou estruturas de contenção diversas; executar executar/ ampliar/ reparar/ demolir passeios, meios-fios e sarjetas; responsável pela execução/manutenção de calçamentos em bloquetes e pedras capistranas; execução/manutenção de passeios, sarjetas e meios-fios. Esse profissional poderá: executar calçamento em bloquetes e pedras capistranas, incluindo execução do colchão de assentamento; executar sarjetas e meios fios, incluindo preparação da base, execução de formas (quando necessário) e preparo, lançamento e aplicação do concreto; executar reparo e/ou remoção e reassentamento de bloquetes e pedras capistranas; executar reparo em meios-fios e sarjetas; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional. executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional. Conhecimentos necessários: Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa). Experiência comprovada de no mínimo 06 meses. EPIS: Sapato de segurança ou Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; Luva de látex, raspa, vaqueta; Óculos de segurança; Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura</p>	HORA	20.000	R\$25,29

	em acordo com a NR-35; Capacete; Escada; Cone de Sinalização e Fita Zebrada e outros. Equipamentos e Ferramentas: Pá, enxada, escada, peneira, carrinho de mão; Esquadro, prumo de face e o prumo de centro, trena, mangueira de nível; Colher de pedreiro, marreta, martelo, talhadeiras, ponteiros, alavanca, picareta; Maquita, furadeira, lixadeira; Betoneira; Compactador de solo tipo Sapo; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.			
5	<p>PINTOR DE PAREDE INDEPENDENTE MÃO DE OBRA DE PINTOR</p> <p>Descrição subclasse CNAE: Serviços de pintura de edifícios em geral.</p> <p>Descrição dos Serviços: Responsável pela execução de serviços de pintura de elementos ou estruturas ou edificações em geral. Esse profissional poderá: preparar superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas em paredes, etc; executar/reparar pinturas em tetos, pisos, paredes, esquadrias, rodapés, etc; executar/reparar pinturas em texturas, grafiatos; executar aplicação de verniz/esmaltes sintético em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, aplicação de zarcão em esquadrias de ferro; executar reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral; executar serviços de pintura especializada (inscrição caligrafada, desenho pintado ou gravado, dentre outros); executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos necessários: Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil. Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses. EPIS: Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida (Máscara PFF-2 sem filtro); Luva de látex nas atividades de lixamento de massa corrida e pintura; Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura a partir de 2m). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35; Cadeira suspensa com cabo de segurança para a cadeira e para o trabalhador independentes; Capacete; Óculos de proteção; Respirador purificador de ar contravapores; Bota de Borracha ou Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; Capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos; Vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem química; Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos; Cone de Sinalização e Fita Zebrada e outros.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Rolos de lã de carneiro ou lã sintética; Rolos de lã para epóxi, espuma, textura; Desempenadeira, Espátulas; Bandejas ou caçambas para pintura; Revólver ou pistola de pintura; Bandejas para tinta; Cabo extensor do rolo; Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>	HORA	20.000	R\$26,79
6	<p>SOLDADOR BRASADOR INDEPENDENTE MÃO DE OBRA DE SOLDADOR</p> <p>Descrição subclasse CNAE: Serviços de usinagem, tornearia e solda.</p> <p>Descrição dos Serviços: Responsável por soldar e cortar peças metálicas usando máquinas e processos de soldagem e corte elétrico ou oxi-acetilênica, como: TIG, MIG, MAG, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e outros para a manutenção corretiva ou preventiva de máquinas, superfícies, tubulações, etc. Esse profissional poderá: preparar peças metálicas para soldagem na manutenção corretiva ou preventiva de máquinas, superfícies, tubulações, etc. conforme orientações ou ordens de serviço: verificar especificações e desenho para selecionar o tipo de solda ou processo a ser utilizado, observar visualmente as condições da peça, identificar as posições de soldagem e remover aparas ou imperfeições da superfície aplicando produtos</p>	HORA	10.000	R\$27,34

	<p>químicos ou escovando o local. Preparar o equipamento e acessórios para a soldagem e corte: identifica o recurso a ser utilizado (máquina de solda, maçarico, etc.), regular os parâmetros de soldagem e corte de acordo com instruções de serviço, posicionar a bobina no alimentador, regular o maçarico, selecionar eletrodos apropriados e identificar o gás de acordo com o processo de soldagem. Iniciar o processo de soldagem (elétrica, oxi-acetilênica ou outras) controlando a velocidade de soldagem e realizando movimentos em uma ou mais posições (vertical ou horizontal) visando unir ou cortar peças, superfícies e componentes. Fazer o acabamento final do material soldado limando, esmerilando ou lixando as partes trabalhadas eliminando aparas e imperfeições. Construir guarda-corpo e corrimão conforme demandado nas ordens de serviço. Executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.</p> <p>Conhecimentos necessários: Conhecimentos técnicos e práticos de execução de processos de solda e corte de peças metálicas usando máquinas e processos de soldagem e corte elétrico ou oxi-acetilênica, como: TIG, MIG, MAG, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e outros. Experiência comprovada de no mínimo 06 meses. EPIS: Mascara de solda; Luva de vaqueta ou de raspa; Óculos de proteção; Protetor Auricular plug – 14 dB(A); Avental; Toucas; Perneiras; Mangote de Proteção; Blusão de raspa; Botas de couro; Máscara de proteção respiratória; Casaco soldador; Capacete de soldagem; Extintor de Incêndio; Cone de Sinalização e Fita Zebrada.</p> <p>Equipamentos e Ferramentas: Máquina de Solda MIG, TIG e outras; Conjunto Oxiacetileno; Inversora de Solda; Máquina de Eletrofusão; Máquina de Termofusão; Retificadora de Solda; Transformadora de Solda; Visor de moagem; Mesa ou carrinho de soldagem; Ferramentas de marcação, rebarbadora; Fio de solda; Pinças e alicates; Ímãs de solda; Braçadeiras de soldagem; Ferramentas de esquadria; Alicates de solda; Serra de corte; Martelo de estilhaçamento; Escova de aço; Arquivo de mão; Estufa para eletrodos; demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.</p>			
7	<p>TELHADOR INDEPENDENTE - MÃO DE OBRA DE TELHADOR</p> <p>Descrição subclasse CNAE: Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Descrição dos Serviços: Responsável pela execução de telhados e coberturas em geral. Esse profissional poderá: executar / reparar telhados com substituição de caibros, ripas e telhas de materiais diversos; instalar e realizar manutenção e reparos em calhas, rufos, descidas de drenagem, pingadeiras e demais componentes da cobertura; executar impermeabilização de telhados; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional. Conhecimentos necessários: Conhecimentos práticos de execução e reparos em telhados e coberturas em geral. Necessário boa preparação física, resistência e, claro, suportar a execução trabalho em altura, ser focado e atento. Experiência comprovada mínimo 06 meses. EPIS: Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; Luva de látex, Luva pigmentada ou luva de vaqueta; Óculos de segurança; Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35; Capacete; Protetor Auricular plug – 14 dB(A); Cone de Sinalização e Fita Zebrada; Talabarte de Segurança; Trava-Quedas de corda ou para cabo de aço ou Trava-Quedas Retrátil; Escadas; Cordas; Conectores; Ancoragem; Polia e outros que porventura façam-se necessários. Equipamentos e Ferramentas: Escada; Furadeira; Brocas; Serra; Disco para serras; Trena; Nível; Serra manual e arco; Martelo; Torquímetro; Soquetes; demais</p>	HORA	5.000	R\$24,94

ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.			
--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de contratação de serviços de mão de obra ligados a construção civil para a realização de serviços de bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricista, pedreiro, pintor, soldador brasador e telhador, relacionado às obras abaixo especificadas, cumpre justificar pelo presente a abertura de processo de credenciamento.

Atualmente, existem nas secretarias municipais, demandas por obras de construção, reformas e reparos pendentes de execução pelo Município de Diamantina, especialmente as adequações na infraestrutura urbanística, as reformas e adequações de unidades escolares e unidades de saúde e outros prédios e equipamentos públicos, incluindo em todos os casos a sede e zona rural.

A mão de obra necessária a atender a demanda acumulada pelas secretarias municipais é escassa e há necessidade do incremento da mão de obra através de microempreendedores individuais para atender de forma célere as iniciativas municipais. O Município de Diamantina não dispõe no seu quadro de pessoal dos cargos de pintor e telhadista, e, possui em seu quadro de pessoal em quantidade significativamente defasada e insuficiente os profissionais: bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricista, pedreiro e soldador. Os servidores que ocupam cargos destinados aos serviços em questão, não suprem toda a necessidade desta municipalidade que possui além da sede, dez distritos e centenas de povoados, todos necessitando da mão de obra municipal. Ademais, registra-se que não há neste momento disponibilidade de concurso ou justificativa legal para contratação temporária para os profissionais elencados.

Dessa forma, face ao município não possuir pessoal para execução direta dos serviços de que necessita, torna-se válida a presente justificativa, face ao notório interesse público na contratação dos serviços explanados.

3.1. A razão da necessidade da contratação:

Em termos de frente de atuação, os profissionais supracitados são necessários para:

- a) atuar em obras de construção, ampliação e reforma de prédios públicos, incluindo setores, escolas, postos de saúde, centros esportivos, culturais e outras entidades conveniadas com o município;
- b) atuar na execução de serviços de pintura de elementos, estruturas ou edificações em geral demandados pela administração pública; .
- c) atuar em obras de infraestrutura de drenagem pluvial nas zonas urbana e rural, seja na manutenção ou na implantação de obras novas, tais como: redes em canais abertos ou tubulações e bueiros;
- d) atuar em obras de construção, reforma, aperfeiçoamento, ampliação, recuperação e/ou manutenção da infraestrutura viária do Município, através da ampliação de calçadas, passarelas, passeios, pavimentação em

- bloquetes ou calçamento em pedra de novas vias, recomposição do calçamento histórico;
- e) atuar em obras de construção e recuperação de pontes e mata-burros;
 - f) atuar em obras de construção, ampliação e reforma de equipamentos urbanos, como praças, parques, mirantes, portais e jardins das zonas urbana e rural;
 - g) atuar em obras de estruturas de contenção e reforço de solos nos locais que apresentem risco crítico e sejam propícios às calamidades em períodos chuvosos, como por exemplo, construção de muros de arrimo;
 - h) atuar em obras de manutenção ou ampliação da rede de esgoto e água da zona rural;
 - i) atuar em obras de instalação de academias ao ar livre e playgrounds na zonas urbanas e rurais
 - j) atuar em serviços ligados a usinagem, tornearia e solda;
 - k) atuar em obras de construção ou manutenção de telhados e coberturas em geral.
- l) entre outros serviços ligados a construção civil, que eventualmente sejam demandados pelo município.

3.2. Justificativa quanto ao quantitativo demandado:

O quantitativo demandado foi estimado com base no histórico de intervenções executadas pela Secretaria de Obras e Serviços, bem como demandas apontadas pelas outras secretarias municipais, considerando o provisionamento horas para atender aos solicitantes durante os próximos 12 (doze) meses.

3.3. Embasamento Legal:

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Lei Municipal nº 4.165/2021;
- ✓ Decreto Municipal nº 161/2022;
- ✓ Decreto Municipal nº 495/2022.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

- 4.1. Os serviços serão solicitados conforme demanda das secretarias municipais, que apresentará a solicitação do contrato mediante a formalização do seu custo estimado, atestado por profissional técnico habilitado;
- 4.2. Os credenciados atenderão o Município em **sistema de rodízio**, mediante prévia solicitação das secretarias requisitentes, seguindo a ordem crescente de credenciamento dos profissionais em cada área;
- 4.3. Para cada serviço levantado e estimado será designado um profissional do credenciamento;
- 4.4. Os serviços contratados deverão executados no prazo estabelecido pela secretaria solicitante através do formulário ORDEM DE SERVIÇO, Anexo 02 deste certame, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21;
- 4.5. Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado;
- 4.6. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- 4.7. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) contratado(a) responsável por

todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

4.8. Os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, para serem prestados na sede ou na zona rural;

4.9. O Credenciamento se dará rigorosamente em conformidade à regulamentação presente na Lei Municipal 4.165/2021, no Decreto Municipal nº 161/2022 e no Decreto Municipal nº 495/2022. Oportunamente, destaca-se que, conforme estabelecido na Lei Municipal 4.165/2021, Artigo 8º, os custos com o cumprimento do objeto, estrutura física dos locais de atendimento, equipamentos, tributos, encargos e mão de obra serão realizados e suportados integralmente pelos Credenciados, não caracterizando a consecução do objeto do Credenciamento relação empregatícia com a Administração, estando todos os seus custos embutidos no valor pré-definido e constante do Edital, sem direito dos Credenciados a perceber qualquer valor adicional pelo atendimento.

4.9.1. Ficam estabelecidos no Anexo 01 do presente instrumento as Atividades abrangidas no Credenciamento e respectivas descrições dos serviços, bem como os requisitos de: conhecimentos necessários; experiência profissional; equipamentos de segurança do trabalho individual e coletiva; máquinas, equipamentos e ferramentas de responsabilidade do prestador de serviços.

4.9.2. A prestação de serviços contratada ocorrerá em conformidade ao estabelecido no presente certame, bem como de acordo com o que vier a ser estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO, Anexo 02 deste Termo de Referência.

4.9.3. Os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura (Secretaria Municipal requisitante) a qual encaminhará ao Contratado a ORDEM DE SERVIÇO contendo, no mínimo: Local da realização do serviço, Especialidade do serviço a ser prestado, Prazo para conclusão, Valor a ser pago ao credenciado e Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

4.9.4. O cronograma de execução da prestação de serviços será aquele definido pela secretaria solicitante, através do preenchimento da ORDEM DE SERVIÇO, Anexo 02 deste Termo de Referência, admitindo-se atraso máximo de 5 (cinco) dias úteis. Admitindo-se também eventual renegociação desse prazo para casos em que ocorram eventos e/ou situações alheias à vontade/domínio do Contratado.

4.9.5. Na oportunidade do aceite, o contratado declara ter perfeito conhecimento do(s) objeto(s) da prestação de serviços, encontrando-se perfeitamente habilitado a executá-lo(s) com qualidade e segurança exigidas pelo contratado, normas técnicas e municipais.

4.9.6. Os serviços serão prestados em logradouros públicos e/ou nas instalações e dependências da Prefeitura Municipal, incluindo a sede e a zona rural, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.

4.9.7. Realizar em registro próprio as anotações diárias sobre os serviços executados, anotação de horas prestadas (entrada, intervalos: início e fim, saída) e assinatura.

4.9.8. Realizar sempre que possível o registro fotográfico dos serviços diários, disponibilizando as mídias a administração.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. A Contratante poderá recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que esses não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pelas Normas Técnicas e Legislação pertinente.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.6. A avaliação do prestador de serviços se dará conforme critérios de avaliação (quesitos) estabelecidos no citado formulário ORDEM DE SERVIÇO.

5.7. Para recebimento dos serviços pela administração, deverá o contratado realizar a limpeza geral da obra (local da prestação de serviços), devendo o excedente de material ser devolvido para a municipalidade.

5.8. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal pelo fiscal designado em cada contrato. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços mais simplificados, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Gabrielle Fernandes Oliveira, Gerente de Compras, Licitações e Almoxarifado de Obras e Serviços – Secretaria Municipal de Obras e Serviços, matrícula: 2651, email: secobras2013@yahoo.com.br e telefone: (38) 3531-9182.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO 1: (Guilherme Dayrell Botelho, Diretor de Infraestrutura e Operações, matrícula: 2640, gdbengcivil@gmail.com e (38) 3531-9182)

6.1.3. FISCAL DO CONTRATO 2: (Reivaldo Lopes dos Santos Júnior, Gerente de Projetos, matrícula: 1798, smseengenharia@diamantina.mg.gov.br e (38) 3531-9182)

6.1.4. FISCAL DO CONTRATO 3: (Fabiana Ferreira de Freitas, Engenheira Civil, matrícula: 263,

engfabiana.sedurdm@gmail.com e (38) 3531-9182)

6.1.5. FISCAL DO CONTRATO 4: (William Douglas Vieira Brandão, Engenheiro Civil, matrícula: 752, williamvieira.brandao@gmail.com e (38) 3531-9182)

6.1.6. FISCAL DO CONTRATO 5: (Daniel Silveira Aguiar Cruz, Engenheiro Civil, matrícula: 2079, danielcruz.s.obras@gmail.com e (38) 3531-9182)

6.1.7. FISCAL DO CONTRATO 6: (Laianne Roberta Ribeiro da Cruz, Arquiteta, matrícula: 898, arquitetalaianneribeiro@gmail.com e (38) 3531-9182)

6.1.8. FISCAL DO CONTRATO 7: (Maiane Martins Ferreira Barroso, Arquiteta, matrícula: 1196, arquitetalaianneribeiro@gmail.com e (38) 3531-9182)

6.1.9. FISCAL DO CONTRATO 8: (Ingrid Moura Oliveira e Sá, Arquiteta, matrícula: 1174, arq.patcultural@diamantina.mg.gov.br e (38) 3531-9182)

6.1.10. FISCAL DO CONTRATO 9: (Adilson Geraldo de Souza, Supervisor do Núcleo de Manutenção Institucional, secobras2013@yahoo.com.br e (38) 3531-9182)

6.1.5. FISCAL DAS DEMAIS SECRETARIAS: Indicar na solicitação de apostilamento ao contrato;

6.2. Do Gestor de Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

6.3. Do Fiscal Técnico

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do item 6.2;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do item 6.2; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. O Contratado deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da finalização e entrega/recebimento do serviço.

7.2. Durante o prazo de garantia, o Contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

7.3. A hipótese de exclusão da garantia se dará por motivo de danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários. Entretanto, é de responsabilidade do Contratado o ônus da prova da origem das falhas.

7.4. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela pelo setor de licitação.

8.2. Qualificação técnica:

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, bem como a indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;

8.2.2. A comprovação de aptidão será feita através de comprovação profissional em carteira ou por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

8.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

8.2.2.2. Local e data de emissão;

8.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.2.2.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

8.2.2.5. Período de prestação de serviço;

8.2.3. Para atendimento do disposto no item 8.2.2.4., é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Credenciado)

- 9.1.1. Executar os serviços conforme regramento estabelecido no Edital de Credenciamento, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo que vier a ser estabelecido pelo fiscal do referido contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
- 9.1.3. Fornecer os equipamentos, ferramentas (manual e elétrica) e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequados ao cumprimento do escopo da contratação.
- 9.1.4. Realizar em registro próprio as anotações diárias sobre os serviços executados, anotação de horas prestadas (entrada, intervalos: início e fim, saída) e assinatura.
- 9.1.5. Realizar sempre que possível o registro fotográfico dos serviços diários, disponibilizando as mídias a administração.
- 9.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela sua ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.1.9. Receber da administração os materiais necessários à execução da prestação de serviços, responsabilizando pela sua guarda e bom uso. Comprovado o desperdício, inutilização e/ou extravio de material, será obrigado ao Contratado a restituí-lo à Contratante.
- 9.1.10. Manter o local das obras (prestação de serviços) sempre limpo e livre de entulhos ou outras sobras de materiais que possam ser causa de acidentes ou que possam pôr em risco a integridade física dos seus trabalhadores e demais pessoas que transitam no local.
- 9.1.11. Manter os equipamentos, ferramentas, materiais de construção e demais insumos guardados em locais adequados e seguros nos períodos de intervalo das atividades da prestação de serviços.
- 9.1.12. Realizar a limpeza geral da obra (local da prestação de serviços), antes de ser entregue à Contratante;
- 9.1.13. Fazer a devolução a administração do excedente de material adquirido para execução dos serviços;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.17. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato.
- 9.1.18. A contratação importará em aceitação do estabelecido no Edital do certame e em aceitação do mesmo pelo Credenciado/contratado, bem como das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

9.1.19. O Contratado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Prefeitura):

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.5. Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9.2.7. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2.8. A contratante reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos Credenciados/Contratado, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. Os Contratados serão remuneradas com base no valor de hora, disposto no Decreto Municipal nº 189, de 26 de fevereiro de 2025 que estabeleceu o preço para os serviços que se especifica e deu outras providências;

10.2. O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o contratado possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas.

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa, nos seguintes termos:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

11.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Diamantina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 11.2.3.1. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

11.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

11.3.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

11.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

11.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.3.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A administração direta e indireta deverá, no prazo máximo de quinze dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

12. HIPÓTESES PARA O DESCREDENCIAMENTO

12.1. Regras Gerais:

12.1.1. Após a execução dos serviços e o encerramento da ORDEM DE SERVIÇO, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, no campo "Avaliação" constante na ORDEM DE SERVIÇO, Anexo 02 deste Termo de Referência, devendo atender as regras previstas neste certame quanto à avaliação da execução do serviço pelo Credenciado.

12.1.2. O Credenciado/Contratado que atingir na avaliação nota igual ou superior a 60 (sessenta pontos) retornará para o rodízio, sendo posicionado no final da lista de Credenciados e poderá ser contratado novamente pelas Secretarias Demandantes.

12.1.3. O Credenciado/Contratado que obtiver na avaliação nota inferior a 60 (sessenta pontos), poderá ser indicado para o descredenciamento, tendo em vista que a Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos Credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.2. Hipóteses para o descredenciamento:

12.2.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.2.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do credenciado;

12.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

12.2.4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de chamamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

12.2.5. Desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Órgão Demandante.

12.2.6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

12.2.7. Não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução;

12.2.8. Afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

12.2.9. Designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado no todo ou em parte;

12.2.10. Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer empregado público;

12.2.11. Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60 pontos, seguidas ou intercaladas;

12.2.12. Recusa de 3 (três) convocações sem justificativa;

12.2.13. Quando for enquadrado como Microempreendedor Individual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme consta na Lei Municipal nº 4.165/2021, artigo 16, é vedado ao microempreendedor individual - MEI a subcontratação de outra empresa ou profissional, salvo autorização expressa no edital de Credenciamento.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

14.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III. Registro fotográfico;

IV. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada(s) prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade como Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

14.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DO PREÇO ESTIMADO

O valor global estimado é de R\$ 2.111.250,00 (Dois milhões, cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

17.1.2. A partir da data de publicação do Edital e durante toda a sua vigência, será permitido o credenciamento permanente de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos e condições aqui estabelecidos.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.1810.15.0122.0041.2161.3.3.90.34.00.00

18.1. Ficha: 1990 | Fonte: 1.500.000.0000.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

19. CONTA CORRENTE

19.1. Ag. 0344-1 | Conta Corrente: 2969-6

20. ORIGEM DOS RECURSOS

Federal;

Estadual;

Recursos próprios;

Outros _____

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

21.1.1. Kátia Cristina Ribeiro; Chefe de Gabinete, matrícula: 92391; e-mail: licitabrasdiamantina@gmail.com.

Diamantina, 10 de março de 2025.

Kátia Cristina Ribeiro

Matrícula: 92391

Chefe de Gabinete

Responsável pela elaboração do TR

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Número do Item conforme tabela: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Representante Legal: _____

CPF: _____

Itens: _____

Diamantina, ____ de _____ de 202x.

Nome/Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa física ou jurídica), _____, CNPJ ou CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Diamantina, ____ de _____ de 202x.

Nome/Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA)

Declaramos em atendimento ao previsto ao Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2024, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Diamantina, _____ de _____ de 202x.

Nome/Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

(Nome da pessoa física ou jurídica), _____, CNPJ ou CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s) e/ou Diretor e/ou provedor da pessoa jurídica e/ou pessoa física interessada no Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2024 não pertence (m) ao quadro de servidores públicos do Município de Diamantina (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Diamantina, _____ de _____ de 202x

Nome/Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

A pessoa jurídica ou física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, declara que concorda em realizar as apresentações musicais conforme item _____ aos valores constantes no Termo de Referência Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024, que atenderá a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

Diamantina, _____ de _____ de 202x.

Nome/Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 0001/2025, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização das apresentações musicais conforme proposta anexa.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Diamantina, _____ de _____ de 2025.

Nome/Assinatura

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º XX/202X

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e o MEI XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, 016, Rio grande, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

CONTRATADO(A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome), conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº. 067/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. XX (número/ano), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de reparo, reformas e construções em espaços e edificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Diamantina, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Obrigações Da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fornecer os instrumentos musicais, na qualidade e quantidade necessárias para a realização do evento;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de XX% a XX% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX;
- II. Fonte de Recursos: XX;
- III. Programa de Trabalho: XX;
- IV. Elemento de Despesa: XX;
- V. Plano Interno: XX;
- VI. Nota de Empenho: XX;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

XX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ANEXO 01**LISTAGEM DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS POR ESPECIALIDADE****1. Pintor Independente**

PINTOR INDEPENDENTE		
Item	Descrição do Serviço	Un.medida
1.0	Responsável pela execução de serviços de pintura de elementos ou estruturas ou edificações em geral. Esse profissional poderá: preparar superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas em paredes, etc; executar/reparar pinturas em tetos, pisos, paredes, esquadrias, rodapés, etc; executar/reparar pinturas em texturas, grafiatos; executar aplicação de verniz/esmaltes sintético em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, aplicação de zarcão em esquadrias de ferro; executar reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral; executar serviços de pintura especializada (inscrição caligrafada, desenho pintado ou gravado, dentre outros); executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.	Hora
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil.	
Experiência	Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses.	
Segurança (EPI) Todos os Epi's devem possuir Certificado de Aprovação C.A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida (Máscara PFF-2 sem filtro); ▪ Luva de látex nas atividades de lixamento de massa corrida e pintura; ▪ Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura a partir de 2m). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35. ▪ Cadeira suspensa com cabo de segurança para a cadeira e para o trabalhador independentes; ▪ Capacete; ▪ Óculos de proteção; ▪ Respirador purificador de ar contravapores; ▪ Bota de Borracha ou Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; ▪ Capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos; ▪ Vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem química; ▪ Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos; ▪ Cone de Sinalização e Fita Zebrada; 	
Equipamentos e Ferramentas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rolos de lã de carneiro ou lã sintética; ▪ Rolos de lã para epóxi, espuma, textura; ▪ Desempenadeira, Espátulas; ▪ Bandejas ou caçambas para pintura; ▪ Revólver ou pistola de pintura; ▪ Bandejas para tinta; ▪ Cabo extensor do rolo; ▪ Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços. 	

2. Pedreiro Independente

PEDREIRO INDEPENDENTE		
Item	Descrição do Serviço	Un. medida
1.0	Responsável pela execução de serviços de obras civis em geral, tais como trabalhos de alvenaria, concreto, pisos, muros, entre outros. Esse profissional poderá: executar/ ampliar/ reparar/ demolir obras de edificações (escavação, aterro, compactação, fundações, pisos, vigas, pilares, lajes, alvenarias, rebôcos, emboços, assentamentos de bancadas, assentamento de pias e lavatórios, entre outros); assentar peças cerâmicas, azulejos e porcelanatos ou material similar; executar/ ampliar/ reparar/ demolir obras de infraestrutura urbana de drenagem e/ou esgotos; executar/ ampliar/ reparar/ demolir muros de arrimo e/ou estruturas de contenção diversas; executar executar/ ampliar/ reparar/ demolir passeios, meios-fios e sarjetas; responsável pela execução/manutenção de calçamentos em bloquetes e pedras capistranas; execução/manutenção de passeios, sarjetas e meios-fios. Esse profissional poderá: executar calçamento em bloquetes e pedras capistranas, incluindo execução do colchão de assentamento; executar sarjetas e meios fios, incluindo preparação da base, execução de formas (quando necessário) e preparo, lançamento e aplicação do concreto; executar reparo e/ou remoção e reassentamento de bloquetes e pedras capistranas; executar reparo em meios-fios e sarjetas; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional. executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.	HORA
Conhecimentos Necessários	Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa).	
Experiência	Experiência comprovada de no mínimo 06 meses.	
Segurança(EPI) Todos os Epi's devem possuir Certificado de Aprovação C.A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sapato de segurança ou Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; ▪ Luva de látex, raspa, vaqueta; ▪ Óculos de segurança; ▪ Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35. ▪ Capacete; ▪ Escada ▪ Cone de Sinalização e Fita Zebrada; 	
Equipamentos e Ferramentas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pá, enxada, escada, peneira, carrinho de mão; ▪ Esquadro, prumo de face e o prumo de centro, trena, mangueira de nível; ▪ Colher de pedreiro, marreta, martelo, talhadeiras, ponteiras, alavanca, picareta; ▪ Maquita, furadeira, lixadeira; ▪ Betoneira; ▪ Compactador de solo tipo Sapo; ▪ Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços. 	

3. Eletricista Independente

ELETRICISTA		
Item	Descrição do Serviço	Un. medida
1.0	Responsável pela instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de sistemas de eletricidade de baixa e média tensão. Esse profissional poderá: dar manutenção de rede de baixa e média tensão em instalações prediais; instalar condutores (fios elétricos); efetuar troca de lâmpadas e reatores; substituir calhas, reatores e partes elétricas; instalar, isolar, apertar, ajustar cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc; instalar equipamentos elétricos diversos e painéis elétricos; instalar antenas; executar/reparar instalações telefônicas e de comunicações: cabos para redes de informática e televisão; executar/reparar instalações de sistemas de controle eletrônico e automação predial ou alarme contra incêndio ou contra roubo; instalar/reparar ou substituir peças e equipamentos pertinentes à instalação elétrica predial; alterar ou incluir pontos de energia; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.	HORA
Conhecimentos Necessários	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deverá ter noções básicas de Eletrotécnica, Instalações Elétricas de Interior, Segurança das Instalações Elétricas. 	
Formação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária de 40 horas 	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária de 40 horas 	
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses na área	
Segurança (EPI) Todos os Epi's devem possuir Certificado de Aprovação C.A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ferramentas com cabo ou protetor de borracha; ▪ Capacete Aba Total Classe B com jugular; ▪ Capa Protetora com revestimento em borracha; ▪ Luva isolante de borracha para baixa tensão; ▪ Sapato de segurança ou Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; ▪ Cintos de Segurança tipo paraquedista (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 2 metros); ▪ *para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35. ▪ Viseira protetora de fagulhas; ▪ Escadas de madeira com travas do tipo antiderrapante em borracha; ▪ Óculos de proteção; ▪ Camisa e Calça para eletricista deve atender a NR-10 – protegendo o usuário contra agentes térmicos provenientes de arco elétrico e fogo repentino; ▪ Cone de Sinalização e Fita Zebrada; 	

Equipamentos e Ferramentas	<ul style="list-style-type: none">▪ Chave de fenda e Chave Philips; Chave de teste; Alicate universal; Alicate de eletricista;▪ Alicate de ponta fina ou "bico de pato"; Alicate de corte lateral;▪ Lâmina ou canivete ou Descascador de fios; Teste néon; Martelo; Cinzel;▪ Serra de arco;▪ Lanterna ou farolete;▪ Teste de continuidade;▪ Teste de tensão;▪ Arame ou fita de passagem (passa-fios);▪ Busca-polo;▪ Furadeira elétrica;▪ Aparelhos de testes com ohmímetro ou voltímetro;▪ Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços.
-----------------------------------	---

4. Bombeiro Hidráulico Independente

BOMBEIRO HIDRÁULICO INDEPENDENTE		
Item	Descrição do Serviço	Un. medida
1.0	Responsável pela instalação e manutenção de sistemas usados para água potável, esgoto e drenagem. Esse profissional poderá: executar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações; fazer testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade (sem vazamentos); fazer manutenções em tubulações, equipamentos e acessórios; Instalar, substituir e regular peças de utilização e assenta louças e metais; realizar limpeza de caixa d'água; realizar limpeza e/ou desentupimento de calhas, ralos, vaso sanitário e caixa de gordura; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.	HORA
Conhecimento e Necessários	Compreende os serviços de pré-montagem e instalações de tubulações; Reparo e manutenção da rede hidráulica e esgoto; Conhecimento prático durante a realização de qualquer trabalho como: reparar vazamento de água numa canalização; instalar uma torneira, lavatório, pia, lava-louças; instalação sanitárias de banheiros, tubos e conexões; Conserto de encanamentos; Sistema de tratamento de esgotos, Fossa séptica.	
Experiência	Experiência comprovada mínimo 06 meses	
Segurança(EPI) Todos os Epi's devem possuir Certificado de Aprovação C.A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacete; ▪ Óculos de segurança contra impacto; ▪ Luva de PVC ou luva Ranhurada látex cano longo; ▪ Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno ou bota de PVC; ▪ Respirador purificador de ar contravapores; ▪ Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos; ▪ Cone de Sinalização e Fita Zebrada; 	
Equipamentos e Ferramentas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tarraxa de 1/2" a 2"; ▪ Torno morsa; ▪ Chave de grifo de 3/4" a 36"; ▪ Chave inglesa; ▪ Chave de boca de 6 mm a 19 mm, para fixação das louças sanitárias; ▪ Marreta e talhadeira, para corte em parede e concreto; ▪ Trena, prumo de face e nível de mão; ▪ Arco de Serra; ▪ Furadeira; ▪ Linha de pedreiro; ▪ Colher de pedreiro; ▪ Lixadeira ou esmerilhadora, para fazer chanfrar; ▪ Régua de alumínio; ▪ Pá, enxada e escavadeira, para abertura de valetas; ▪ Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços. 	

5. Carpinteiro Instalador Independente

CARPINTEIRO INSTALADOR INDEPEDENTE		
Item	Descrição do Serviço	Un. medida
1.0	Responsável por construir, montar e reparar diversos tipos de obras e acessórios de madeira ou qualquer outro material similar, empregando ferramentas manuais e mecânicas. Esse profissional poderá: executar instalação de esquadrias de madeira ou qualquer outro material similar; executar/dar manutenção na instalação de portas, janelas, alisares, escadas, entre outros; executar reparos de mesas, cadeiras e outros móveis de madeira ou material similar; montar/ dar manutenção/ desmontar divisórias de madeira ou qualquer outro material similar; montar/ dar manutenção/ desmontar estruturas, definitivas ou provisórias, em madeira ou qualquer outro material similar; montar/ dar manutenção/ desmontar engradamentos de telhados; instalar/ dar manutenção/ desinstalar telhas em fibrocimento, cerâmica, metálicas; construir e montar as fôrmas de madeira para concreto armado; construir, montar e reparar os cenários para representações teatrais e rotação de filmes; construir e reparar carrocerias ou peças de madeira de veículos; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.	HORA
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos práticos de execução e reparos em madeira e o conhecimento denível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa); Conhecimentos práticos de execução dos mais diversos trabalhos em madeira e formas metálicas, desde móveis, ferramentas, artigos para a construção civil, estradas e diversas outros tipos de infraestrutura. Também lida com acabamentos e reformas de telhados, sendo responsável pela elaboração de telhados, escadas, assoalhos, forros, portas móveis e até itens ornamentais.	
Experiência	Experiência comprovada mínimo 06 meses	
Segurança(EPI) Todos os Epi's devem possuir Certificado de Aprovação C.A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; ▪ Luva de látex, Luva pigmentada ou luva de vaqueta; ▪ Óculos de segurança; ▪ Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35. ▪ Capacete; ▪ Protetor Auricular plug – 14 dB(A); ▪ Cone de Sinalização e Fita Zebrada; 	
Equipamentos e Ferramentas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maquita, furadeira, lixadeira; ▪ Cinto de ferramentas ▪ Brocas ▪ Fita métrica ▪ Nível ▪ Serra circular ▪ Trena ▪ Regua de aço ▪ Graminho ▪ Lápis de carpinteiro ▪ Malho Ou Maço De Madeira ▪ Jogo De Formões ▪ Esquadro De Carpinteiro ▪ Plaina ▪ Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços. 	

6. Telhador Independente

TELHADOR INDEPENDENTE		
Item	Descrição do Serviço	Un. medida
1.0	Responsável pela execução de telhados e coberturas em geral. Esse profissional poderá: executar / reparar telhados com substituição de caibros, ripas e telhas de materiais diversos; instalar e realizar manutenção e reparos em calhas, rufos, descidas de drenagem, pingadeiras e demais componentes da cobertura; executar impermeabilização de telhados; executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.	HORA
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos práticos de execução e reparos em telhados e coberturas em geral. Necessário boa preparação física, resistência e, claro, suportar a execução trabalho em altura, ser focado e atento.	
Experiência	Experiência comprovada mínimo 06 meses	
Segurança(EPI) Todos os Epi's devem possuir Certificado de Aprovação C.A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bota de segurança confeccionada em couro com biqueira de polipropileno; ▪ Luva de látex, Luva pigmentada ou luva de vaqueta; ▪ Óculos de segurança; ▪ Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra). Observação: para as atividades executadas a partir de 2 metros de altura o profissional deverá ter o curso de trabalho em altura em acordo com a NR-35. ▪ Capacete; ▪ Protetor Auricular plug – 14 dB(A); ▪ Cone de Sinalização e Fita Zebrada; ▪ Talabarte de Segurança. ▪ Trava-Quedas de corda ou para cabo de aço ou Trava-Quedas Retrátil. ▪ Escadas. ▪ Cordas. ▪ Conectores. ▪ Ancoragem. ▪ Polia. ▪ E outros que porventura façam-se necessários. 	
Equipamentos e Ferramentas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Escada ▪ Furadeira; ▪ Brocas; ▪ Serra; ▪ Disco para serras; ▪ Trena; ▪ Nível; ▪ Serra manual e arco; ▪ Martelo; ▪ Torquímetro. ▪ Soquetes ▪ Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços. 	

7. Soldador Brasador Independente

SOLDADOR BRASADOR INDEPENDENTE

Item	Descrição do Serviço	Un. medida
1.0	Responsável por soldar e cortar peças metálicas usando máquinas e processos de soldagem e corte elétrico ou oxi-acetilênica, como: TIG, MIG, MAG, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e outros para a manutenção corretiva ou preventiva de máquinas, superfícies, tubulações, etc. Esse profissional poderá: preparar peças metálicas para soldagem na manutenção corretiva ou preventiva de máquinas, superfícies, tubulações, etc. conforme orientações ou ordens de serviço: verificar especificações e desenho para selecionar o tipo de solda ou processo a ser utilizado, observar visualmente as condições da peça, identificar as posições de soldagem e remover aparas ou imperfeições da superfície aplicando produtos químicos ou escovando o local. Preparar o equipamento e acessórios para a soldagem e corte: identifica o recurso a ser utilizado (máquina de solda, maçarico, etc.), regular os parâmetros de soldagem e corte de acordo com instruções de serviço, posicionar a bobina no alimentador, regular o maçarico, selecionar eletrodos apropriados e identificar o gás de acordo com o processo de soldagem. Iniciar o processo de soldagem (elétrica, oxi-acetilênica ou outras) controlando a velocidade de soldagem e realizando movimentos em uma ou mais posições (vertical ou horizontal) visando unir ou cortar peças, superfícies e componentes. Fazer o acabamento final do material soldado limando, esmerilando ou lixando as partes trabalhadas eliminando aparas e imperfeições. Construir guarda-corpo e corrimão conforme demandado nas ordens de serviço. Executar outras tarefas que vierem a ser solicitadas pela municipalidade no contexto de sua atuação profissional.	HORA
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos técnicos e práticos de execução de processos de solda e corte de peças metálicas usando máquinas e processos de soldagem e corte elétrico ou oxi-acetilênica, como: TIG, MIG, MAG, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma e outros.	
Experiência	Experiência comprovada de no mínimo 06 meses	
Segurança(EPI) Todos os Epi's devem possuir Certificado de Aprovação C.A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mascara de solda; ▪ Luva de vaqueta ou de raspa; ▪ Óculos de proteção; ▪ Protetor Auricular plug – 14 dB(A); ▪ Avental ▪ Toucas ▪ Perneiras ▪ Mangote de Proteção ▪ Blusão de raspa ▪ Botas de couro ▪ Máscara de proteção respiratória; ▪ Casaco soldador; ▪ Capacete de soldagem; ▪ Extintor de Incêndio; ▪ Cone de Sinalização e Fita Zebrada. 	
Equipamentos Ferramentas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Máquina de Solda MIG, TIG e outras; ▪ Conjunto Oxiacetileno; ▪ Inversora de Solda; ▪ Máquina de Eletrofusão; ▪ Máquina de Termofusão; ▪ Retificadora de Solda; ▪ Transformadora de Solda. ▪ Visor de moagem; ▪ Mesa ou carrinho de soldagem; ▪ Ferramentas de marcação, rebarbadora; 	

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">▪ Fio de solda;▪ Pinças e alicates;▪ Ímãs de solda;▪ Braçadeiras de soldagem;▪ Ferramentas de esquadria;▪ Alicates de solda;▪ Serra de corte;▪ Martelo de estilhaçamento;▪ Escova de aço;▪ Arquivo de mão;▪ Estufa para eletrodos;▪ Demais ferramentas, equipamentos e maquinários que sejam demandados na prestação de serviços. |
|--|--|

